



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

**CONVÊNIO DE PESQUISA,
DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA – UNIR, COM A INTERVENIÊNCIA
DA FUNDAÇÃO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE –
FUNDAPE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Ao seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro, n.º 247, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – situada a Rua Elias Gorayeb, nº 1514, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 76.804-144, Porto Velho – RO, nesta Capital, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, Senhora **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Porto Velho-RO, portadora da RG. Nº. 725.680, SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob Nº. 714.997.092-34 doravante denominado **CONCEDENTE** e **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE RONDÔNIA – UNIR**, Fundação de Direito Público Federal, inscrita no CNPJ n.º: 04.418.943/0001-90 com endereço à Av. Presidente Dutra, 2967, Olaria nesta cidade de Porto Velho – RO, CEP: 76801-016 neste ato representado por sua Reitora **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA** CPF 082.583.407- 43, Identidade n.º 1741145 Órgão expedidor: SSP/RO, Brasileira, Reitora – doravante denominada **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE – FUNDAPE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem Fins Lucrativos, CNPJ n.º: 02.646.829/0001-91 com endereço à BR-364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial na Cidade de Rio Branco UF: AC CEP: 69920-900 neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO** CPF 188.818.902-91 Identidade n.º 126863 Órgão expedidor: SSP/AC doravante denominado **CONVENIENTE**, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, conforme autorizado no processo administrativo nº 09.01248/2021 mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a execução do Projeto Indissociável de “**Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) para a melhoria da qualidade da Educação Básica**”, de interesse recíproco, da qual decorre repasse de recursos entre os partícipes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Convênio, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

atribuições de cada um dos PARTÍCIPES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2 Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a UNIR, com a interveniência da FUNDAPE, executará as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento e inovação, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Convênio.

2.3 Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos PARTÍCIPES dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARTÍCIPES indicam, na forma do item 3.1, seus respectivos Coordenadores de Projeto, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.

2.4 Recai sobre o Coordenador do Projeto, designado pela UNIR, as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

2.5 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores de Projeto ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

2.6 A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja ajuste entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Convênio.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE

3.1 São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Convênio em PD&I:

3.1.1 Compete a Secretaria Municipal de Educação do Município de Porto Velho-RO:

3.1.1.1 Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade comunicando à UNIR, com antecedência, qualquer imprevisto que prejudique alguma fase da execução;

3.1.1.2 Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Convênio alcance os objetivos nele descritos;

3.1.1.3 Designar uma equipe na Secretaria composta por membros da liderança pedagógica e técnicos pedagógicos responsável por:

3.1.1.3.1 Acompanhar resultados;

3.1.1.3.2 Realizar reuniões semestrais entre equipe pedagógica da Secretaria com a equipe de coordenação do Projeto e/ou quando se fizer necessário;

3.1.1.3.3 Articular e facilitar comunicação entre equipe de coordenação do PROGRAMA com a rede municipal;

3.1.1.3.4 Acompanhar a execução do PROGRAMA por meio de questionários endereçados aos discentes.

3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

3.1.1.4 Fornecer, para fins de inscrição de seu servidor no processo seletivo, declaração de que o mesmo pertence ao quadro permanente da SEMED de Porto Velho, conforme solicitado em edital de processo seletivo;

3.1.1.5 Divulgar, amplamente, junto a seus servidores, os termos do Convênio (Tripartite), bem como o edital e demais atos da UNIR relativos ao processo seletivo para ingresso no PROGRAMA;

3.1.1.6 Exigir do discente do PPGEEProf que desistir do curso ou ser desligado segundo as regras do PPGEEProf, sejam aplicadas as penas previstas na legislação.

3.1.2 Compete à UNIR:

3.1.2.1 Indicar um coordenador para coordenar e acompanhar a sua execução termos do Convênio (Tripartite);

3.1.2.2 Monitorar, avaliar e prestar contas nos termos deste Convênio;

3.1.2.3 Manter pessoal de pesquisa e técnico, disponíveis durante a fruição deste Convênio, para a execução dos serviços avançados no Plano de Trabalho, cronograma e destinação dos recursos estabelecidos neste Convênio;

3.1.2.4 Mediante orientação, desenvolver as ações objetos do Plano de Trabalho, respondendo técnica e administrativamente pela sua direção e execução;

3.1.2.5 Desenvolver e implementar o objeto do Plano de Trabalho, através de uma equipe de profissionais qualificada, conforme os procedimentos de qualidade acordados entre os PARTÍCIPIES e presentes no Plano de Trabalho ou comunicados em até 15 dias após o início das atividades;

3.1.2.6 Dedicar-se ao projeto objeto do Plano de Trabalho até sua efetiva conclusão, dentro dos padrões de qualidade exigidos e estabelecidos no Plano de Trabalho ou comunicados em até 15 dias após o início das atividades;

3.1.2.7 Disponibilizar suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como recursos materiais que se façam necessários, em qualidade e quantidade suficientes, para a execução, dentro dos prazos estabelecidos, das ações de pesquisa, desenvolvimento, inovação e formação, nas formas acordadas no Plano de Trabalho;

3.1.2.8 Divulgar, em seu portal (página virtual oficial), os editais dos processos seletivos, frutos desta Parceria, bem como, informações sobre o PROGRAMA, tais como carga horária, conteúdo programático, corpo docente, linhas de pesquisa e outros;

3.1.2.9 No caso da contrapartida de disponibilização de vagas em três turmas de mestrado e duas doutorado, observado quantitativo de vagas à ampla concorrência, as regras de execução estão descritas no regimento dos cursos, disponível na página do PPGEEProf

3.1.2.10 Garantir a disponibilidade dos pesquisadores dos Grupos de Pesquisa, que são o corpo docente do PPGEEProf, para desenvolver as atividades relacionadas ao objeto desta Parceria (pesquisa científica e tecnológica e a contrapartida através da disponibilização de vagas em cinco turmas de mestrado e de doutorado, observado quantitativo de vagas à ampla concorrência);

8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

- 3.1.2.11 Disponibilizar à SEMED amplo conhecimento do conteúdo programático das disciplinas a serem ministradas, a fim de que possam garantir aos discentes conhecimentos que contribuam para sua formação;
- 3.1.2.12 Fornecer à SEMED, sempre que solicitado, informações relativas à execução das atividades deste Convênio;
- 3.1.2.13 Disponibilizar à SEMED, a cada semestre, o cronograma de atividades deste TC visando viabilizar a liberação de servidores para as atividades deste Convênio;
- 3.1.2.14 Realizar a gestão acadêmica e científica do Projeto e do PROGRAMA, bem como a aplicação de suas normas e regulamentos;
- 3.1.2.15 Fornecer declaração de que os Professores que participarão das atividades do Projeto, coordenada pelo PROGRAMA, estão autorizados a desenvolvê-las, conforme as normas vigentes da UNIR e de acordo com as diretrizes desta Parceria;
- 3.1.2.16 Garantir a lotação permanente (com sucessivas contratações) de um estagiário contratado pela UNIR, para auxiliar a coordenação do PPGEEProf no desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas no âmbito do Programa e deste Convênio;
- 3.1.2.17 Garantir o bom desenvolvimento do Convênio com a garantia do uso, pelo Programa, dos espaços e ambientes por ele hoje utilizados no desenvolvimento de suas atividades e informados em seu Projeto Pedagógico de Curso: sala de aula, sala conjugada da secretaria, coordenação e de professores, sala do laboratório LABMÍDIA, sala da LABRINTECA e sala do Grupo Educa, ambos vinculados ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação de Porto Velho ao qual o PPGEEProf é vinculado.
- 3.1.2.18. Acompanhar e colaborar o desenvolvimento de serviços, técnicas e produtos educacionais atrelados às pesquisas desenvolvidas por vagas disponibilizadas em três turmas de mestrado e duas de doutorado para a SEMED, observado quantitativo de vagas à ampla concorrência, considerando o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

3.1.3 Compete à Interveniente:

- 3.1.3.1 Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;
- 3.1.3.2 Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica;
- 3.1.3.3 Prestar a todos os PARTÍCIPES informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste Convênio. Todos os recursos aportados deverão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, objeto do presente instrumento, conforme disposto no plano de trabalho, de forma que, se porventura restar saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, referidos saldos deverão ser devolvidos a uma conta específica indicada pelo financiador.
- 3.1.3.4 Informar previamente à SEMED os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Convênio;

X

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

- 3.1.2.11 Disponibilizar à SEMED amplo conhecimento do conteúdo programático das disciplinas a serem ministradas, a fim de que possam garantir aos discentes conhecimentos que contribuam para sua formação;
- 3.1.2.12 Fornecer à SEMED, sempre que solicitado, informações relativas à execução das atividades deste Convênio;
- 3.1.2.13 Disponibilizar à SEMED, a cada semestre, o cronograma de atividades deste TC visando viabilizar a liberação de servidores para as atividades deste Convênio;
- 3.1.2.14 Realizar a gestão acadêmica e científica do Projeto e do PROGRAMA, bem como a aplicação de suas normas e regulamentos;
- 3.1.2.15 Fornecer declaração de que os Professores que participarão das atividades do Projeto, coordenada pelo PROGRAMA, estão autorizados a desenvolvê-las, conforme as normas vigentes da UNIR e de acordo com as diretrizes desta Parceria;
- 3.1.2.16 Garantir a lotação permanente (com sucessivas contratações) de um estagiário contratado pela UNIR, para auxiliar a coordenação do PPGEEProf no desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas no âmbito do Programa e deste Convênio;
- 3.1.2.17 Garantir o bom desenvolvimento do Convênio com a garantia do uso, pelo Programa, dos espaços e ambientes por ele hoje utilizados no desenvolvimento de suas atividades e informados em seu Projeto Pedagógico de Curso: sala de aula, sala conjugada da secretaria, coordenação e de professores, sala do laboratório LABMÍDIA, sala da LABRINTECA e sala do Grupo Educa, ambos vinculados ao Departamento Acadêmico de Ciências da Educação de Porto Velho ao qual o PPGEEProf é vinculado.
- 3.1.2.18. Acompanhar e colaborar o desenvolvimento de serviços, técnicas e produtos educacionais atrelados às pesquisas desenvolvidas por vagas disponibilizadas em três turmas de mestrado e duas de doutorado para a SEMED, observado quantitativo de vagas à ampla concorrência, considerando o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.

3.1.3 Compete à Interveniente:

- 3.1.3.1 Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste Convênio para PD&I;
- 3.1.3.2 Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a execução do objeto deste Convênio, em conta específica;
- 3.1.3.3 Prestar a todos os PARTICIPES informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução do projeto aprovado, nos termos deste Convênio. Todos os recursos aportados deverão ser utilizados no desenvolvimento do projeto, objeto do presente instrumento, conforme disposto no plano de trabalho, de forma que, se porventura restar saldos financeiros, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, referidos saldos deverão ser devolvidos a uma conta específica indicada pelo financiador.
- 3.1.3.4 Informar previamente à SEMED os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros, cuidando para que a conta corrente a qual serão destinados os recursos seja específica para o projeto executado em conformidade com este Convênio;

X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

- 3.1.3.5 Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este Convênio;
- 3.1.3.6 Manter, durante toda a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
- 3.1.3.7 Nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241/2014;
- 3.1.3.8 Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste Convênio;
- 3.1.3.9 Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da SEMED por este Convênio;
- 3.1.3.10 Efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos, dos gastos relativos ao Convênio;
- 3.1.3.11 Manter, com os recursos do projeto e sob sua coordenação direta, pessoal de pesquisa e desenvolvimento através de bolsa de estímulo à pesquisa e inovação ou estágio de pesquisa e desenvolvimento, disponível para a execução das atividades relativas a este Convênio e ao Plano de Trabalho, em número e com conhecimento técnico-acadêmico suficientes;
- 3.1.3.12 Fornecer à SEMED, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, toda a documentação comprobatória dos gastos efetuados por si ou terceiros contratados pela FUNDAPE e UNIR, relativamente ao projeto executado, nos termos do Plano de Trabalho, com os recursos objeto deste instrumento, tais como balancete contábil por classe de valor do pessoal designado a executar o projeto, RAIS, na ocasião da entrega do RD ano-base, nota fiscal de compra de materiais, produtos e serviços, viagens, bem como toda a aplicação dos valores recebidos pela FUNDAPE;
- 3.1.3.13 Enviar à SEMED, anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro, relatório financeiro e toda documentação citada no item anterior, referente ao mês anterior, com o detalhamento do movimento financeiro referente aos pagamentos realizados conforme o Plano de Trabalho, acompanhado de cópia dos documentos comprobatórios; justificativas dos desvios do orçamento realizado em relação ao planejado; descrição dos principais resultados alcançados e dos problemas que afetaram o andamento da execução do Plano de Trabalho, se for o caso;
- 3.1.3.14 Prestar contas à SEMED, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da conclusão do projeto, as informações e documentos que se fizerem necessários, e no formato que SEMED indicar;
- 3.1.3.15 Fornecer à SEMED DE PORTO VELHO os recibos, notas fiscais, extratos bancários, ou documentos hábeis para a comprovação dos recursos depositados em sua conta corrente referente ao objeto do Plano de Trabalho;
- 3.1.3.16 Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

3.1.3.17 Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do Projeto objeto do Plano de Trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da FUNDAPE e as demais PARTÍCIPES, cabendo à INTERVENIENTE responsabilidade exclusiva pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que a FUNDAPE der causa, com relação a toda a mão de obra por ela contratada em decorrência do presente Convênio;

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas no prazo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Para a viabilização do objeto do presente Convênio, a SEMED transferirá diretamente recursos financeiros à FUNDAPE, a importância de **R\$ R\$ 2.909.165,19 (dois milhões, novecentos e nove mil, cento e sessenta e cinco reais e dezenove centavos)**, em **PARCELA ÚNICA**, no prazo de trinta dias **após a assinatura do Convênio pelos partícipes**, conforme Plano de Trabalho, anexo a este Convênio.

- a) A FUNDAÇÃO deverá emitir Nota Fiscal com as seguintes informações: nome do projeto, parcela, número da Ordem de Pagamento (PO) e valor;
- b) Para efetivação do repasse dos valores avençados para a FUNDAPE deverá ser obedecido o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho, parte integrante deste convênio;
- c) Os valores estabelecidos no cronograma de desembolso ajustado entre os PARTÍCIPES serão transferidos em PARCELA ÚNICA até trinta dias a partir da vigência do Convênio, mediante o envio por parte da FUNDAPE da Nota Fiscal, através de e-mail à SEMED, sendo que este e-mail deverá ser informado no ato da assinatura do termo e inserido ao Processo;

5.2 O vencimento da nota fiscal fica ajustado para 05 (cinco) dias após o recebimento pela SEMED da documentação de cobrança, sendo que caso o vencimento não coincida com sexta-feira útil, será prorrogada para a próxima sexta-feira subsequente, pelo que a FUNDAPE desde já autoriza tal prorrogação, sem a incidência de qualquer penalidade ou acréscimo. Os valores especificados no item acima serão recebidos pela FUNDAPE em conta específica.

5.3 A SEMED efetuará os aportes financeiros previstos no Plano de Trabalho através de depósitos em conta corrente específica, servindo o comprovante da operação bancária como recibo, para fins de direito, do repasse dos recursos financeiros previstos por este Convênio.

5.4 Eventuais ganhos financeiros com aplicação serão revertidos para garantir a integral execução do objeto desta Parceria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

5.5 Após execução total do projeto, havendo ainda saldos provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, esses serão destinados para ação congênere indicada pela SEMED, nos termos de instrumento jurídico próprio a ser firmado pelas partes.

5.6 Observadas as demais disposições previstas neste Convênio, os PARTÍCIPES acordam, desde já, que os valores mencionados no Plano de Trabalho são estimados com base nas premissas e termos especificados nos anexos.

5.7 Qualquer aumento ao orçamento do Plano de Trabalho executado por este Convênio, que torne necessário o aporte de recursos adicionais pela SEMED deverá ser prévia e formalmente analisado e aprovado pelos PARTÍCIPES, devendo ser implementado tão somente após celebração de termo aditivo a este Convênio.

5.8 O percentual de 8% (oito por cento) dos dispêndios do projeto serão destinados a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução deste convênio e será destinado a FUNDAPE.

5.9 O percentual de 5% (cinco por cento) será destinado à fixação de taxa de ressarcimento pelo uso do seu patrimônio tangível e intangível.

5.10 Os recursos para restituição da UNIR serão computados como aqueles recursos de custeio e de equipamentos necessários para a execução deste Convênio, podendo ser alterados por meio de termo aditivo, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre os PARTÍCIPES, o que implicará a revisão das metas pactuadas e a alteração do Plano de Trabalho.

5.11 A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades voltadas ao desenvolvimento do objeto do Projeto.

5.12 No âmbito do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o coordenador geral indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente.

5.13 Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no item anterior, a UNIR poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento, alterar rubricas ou itens de despesas, desde que não modifique o valor total do projeto.

5.14 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações previstas no item 5.9 que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto e mediante prévia autorização por escrito por parte da SEMED.

5.15 A UNIR não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial e demais alterações nos valores estimados no Plano de Trabalho.

5.16 Caso, em razão dos resultados da avaliação da pós-graduação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) - avaliação quadrienal, o Programa tenha rebaixado seu conceito e venha a ser solicitado a encerrar suas

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

atividades, bem como cancelar editais e matrículas em abertos e não mais abrir novas turmas, nem a UNIR nem a FUNDAPE sofrerão quaisquer penalidades, haja vista não ser possível controlar tais resultados.

5.17 Caso ocorra o previsto no item 5.16, a UNIR cuidará das providências cabíveis em relação ao encerramento do Programa de Pós-graduação, observadas as seguintes condições:

5.17.1 Caso ocorra o previsto no item 5.16, e como contrapartida ao Convênio, ainda não tenha sido desenvolvida nenhuma atividade deste TC, todos os recursos deverão ser devolvidos à SEMED e o Convênio será encerrado sem multas ou quaisquer penalidades para nenhum dos PARCEIROS;

5.17.2 Caso ocorra o previsto no item 5.16, e a contrapartida já tenha sido iniciada, os recursos serão devolvidos de acordo e no percentual da quantidade de atividades não iniciadas, bem como a UNIR garante o cumprimento da parcela de contrapartida já iniciada;

5.17.3 Caso ocorra o previsto no item 5.16, os valores referentes às despesas que seriam pagas diretamente aos discentes não matriculados, sendo os recursos de taxas de bancada, na proporção dos alunos não matriculados, e as bolsas que seriam pagas a discentes de turmas não ofertadas, serão restituídas à SEMED;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

6.1 Cada PARTÍCIPE se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste Convênio, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com a SEMED e o pessoal da UNIR e da FUNDAPE, e vice-versa, cabendo a cada PARTÍCIPE a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

7.1. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um parceiro que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito pelos parceiros UNIR e SEMED.

7.2 Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as parceiras UNIR e SEMED, por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada partícipe.

7.3. O instrumento previsto na sub cláusula 7.2 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação junto aos órgãos competentes.

7.4 Eventuais impedimentos de um dos parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

7.5 As Partes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7.6 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os parceiros concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

7.7 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento e que ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Inovação e Transferência de Propriedade Intelectual- CITT/PROPesq/UNIR.

7.8 Na hipótese de eventual infração de qualquer patente relacionada às tecnologias ou outros produtos educacionais resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração da respectiva patente ou outros produtos educacionais podem ser adotadas pelos partícipes, em conjunto ou separadamente.

7.9 Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os partícipes concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos na exploração comercial das tecnologias ou outros produtos educacionais.

7.10 A FUNDAÇÃO DE APOIO não terá direitos sobre os resultados obtidos, passíveis ou não de proteção legal.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES

8.1 Os PARTÍCIPIES concordam em não utilizar o nome do outro PARTÍCIPE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.

8.2 Fica vedado aos PARTÍCIPIES utilizar, no âmbito deste Convênio, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8.3 Os PARTÍCIPIES não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste Convênio, sem prévia autorização do respectivo PARTÍCIPE sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

8.4 As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Convênio, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARTÍCIPIES.

9. CLÁUSULA NONA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS OU SIGILOSAS

9.1 Os PARTÍCIPIES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Convênio, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro PARTÍCIPE.

28



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

9.2 Os PARTÍCIPIES informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

9.3 Os PARTÍCIPIES farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de Termo de Confidencialidade.

9.4 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no Convênio nas seguintes hipóteses:

9.4.1 Informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Convênio pela PARTÍCIPE que a revele;

9.4.2 Informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTÍCIPE(S);

9.4.3 Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;

9.4.4 Informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

9.4.5 Informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

9.4. Revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

9.5 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada pelos autores da produção (alunos e discentes) e deverão inserir a informação das instituições partícipes como apoiadoras.

9.6 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste Convênio e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

9.6.1 Para efeito dessa cláusula, todas as informações referentes ao “processo/projeto” serão consideradas como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura do Convênio.

9.6.2 Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

10.1 Os PARTÍCIPIES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que (i) seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARTÍCIPIES estão constituídos e na jurisdição em que o Convênio será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Convênio.

10.2 Um PARTÍCIPE deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

10.3 Os PARTÍCIPIES concordam em exercer as obrigações contidas neste Convênio de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a agentes de governo, servidores públicos, exercentes de função pública ou a terceiros a eles relacionados, e lavagem de dinheiro conforme designado na legislação pátrias, assim como na legislação Anticorrupção, contidas no Código Penal (Decreto-Lei 2.848 de 7/12/1940), Lei 8.429 de 02/06/1992, Lei 9.613 de 03/03/1998, Lei 12.846 de 01/08/2013 e suas regulamentações, e demais normas aplicáveis.

10.4 Os PARTÍCIPIES obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

10.5 Os PARTÍCIPIES declaram-se cientes de que seus Departamentos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos desta cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

10.5.1 Os PARTÍCIPIES não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARTÍCIPE, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

10.5.2 Os PARTÍCIPIES somente poderão representar outro PARTÍCIPE perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Convênio, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

10.5.3 Os PARTÍCIPIES e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARTÍCIPIES;

10.5.4 Os PARTÍCIPIES, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Convênio;

10.5.5 Os PARTÍCIPIES, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

(i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Convênio tenha condições de continuar vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1 Aos coordenadores, indicados pelos PARTÍCIPES, competirão dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

11.2 O coordenador do projeto indicado pela UNIR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade a competente para regularização das inconsistências observadas.

11.3 O acompanhamento do projeto pelos coordenadores não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARTÍCIPES perante terceiros.

11.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho, que seja devidamente comprovada e justificada, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 O presente Convênio para PD&I vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis, na forma da lei.

12.2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento do Projeto, serão realizadas no período de **60 (sessenta) meses a partir da assinatura do Convênio**, podendo ser prorrogado, mediante anuência dos PARTÍCIPES, devidamente formalizada por meio de Termo Aditivo.

12.3. Este Convênio poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificada técnica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo.

13.2 A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

13.3 É vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

13.4 São dispensáveis de formalização por meio de Termo Aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto e mediante autorização por escrito por parte da SEMED.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Os PARTÍCIPES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

14.2 O pesquisador deverá encaminhar ao SETOR RESPONSÁVEL ou COMISSÃO DA UNIR ou à FUNDAPE:

14.2.1 Formulário de Resultado Parcial: anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro do ano de vigência deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;

14.2.2 Formulário de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do objeto deste Convênio, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho.

14.2.3 No Formulário de Resultado de que trata a subcláusula 14.2, deverá ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, bem como apontadas as justificativas em caso de discrepância, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

14.2.4 Caberá a cada PARTÍCIPE adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata a subcláusula primeira demonstrem inconsistências na execução do objeto deste Convênio.

14.2.5 O pesquisador deverá prestar contas das atividades realizadas, mediante relatório técnico da execução física, em até 60 (sessenta) dias, contados do prazo final da vigência prevista neste Convênio.

14.2.6 A prestação de contas será simplificada, privilegiando os resultados da pesquisa, e seguirá as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18 e/ou na Política de Inovação da entidade pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

15.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPEs, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os PARTÍCIPEs, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

15.2 Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Convênio, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Convênio para PD&I, imputando-se aos PARTÍCIPEs as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o partícipe para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.3 Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPEs deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

15.4 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.5 O Convênio será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARTÍCIPEs, ou, ainda, no caso de propositura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARTÍCIPIES para sua liquidação e/ou dissolução.

15.6 O presente Convênio será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A publicação do extrato do presente Convênio para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UNIR no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS

17.1 Após execução integral do objeto desse Convênio, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos e/ou gerados serão revertidos à UNIR, diretamente ao campus, aos Grupos de Pesquisa que são a base para o PPGEEProf por meio de Termo de Doação, comprometendo-se a UNIR a utilizar os bens adquiridos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação até o final do período de depreciação, conforme incisos I e II, do § 5º, do art. 22, do Decreto nº 10.521, de 15 de outubro de 2020.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Convênio poderá ser feita pelos PARTÍCIPIES, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARTÍCIPE notificado, conforme as seguintes informações:

18.1.1 UNIR: Av. Presidente Dutra, 2967, Olaria, Porto Velho/RO CEP: 76801-016; Telefone: (69) 2182-2020; e-mail: reitoria@unir.br e mepe@unir.br.

18.1.2 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO: Endereço Institucional: Rua Elias Gorayeb, 1514. CEP: 76.804-144. Cidade UF: Porto Velho – RO. Telefone: (69) 3901-3245/ (69) 3901-2944; e-mail: astecsemed@gmail.com.

18.1.3 FUNDAPE: BR-364, Km 04, Campus Universitário, Distrito Industrial, Rio Branco/AC, CEP: 69920-900. Telefone (68) 3229-3390; e-mail: fundape.ac@gmail.com.

18.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Convênio será considerada como tendo sido legalmente entregue:

18.2.1 Quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

18.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

18.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

18.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

18.2.5 Qualquer dos PARTÍCIPIES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2022 – PROCESSO Nº 09.01248/2021

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

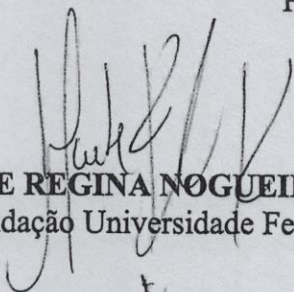
19.1 É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar com alguma inovação.

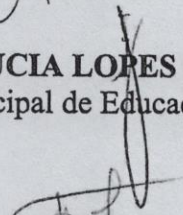
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

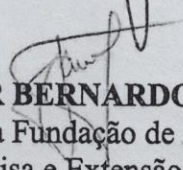
20.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia, cidade de Porto Velhos, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONVÊNIO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

20.2 E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, ou eletronicamente, hipótese em que a versão com as assinaturas eletrônicas terá os mesmos efeitos e validade legal do documento físico. O documento gerado e assinado eletronicamente será considerado original para todos os fins de direito, e acordam as Partes a não contestar a sua validade, conteúdo e integridade.

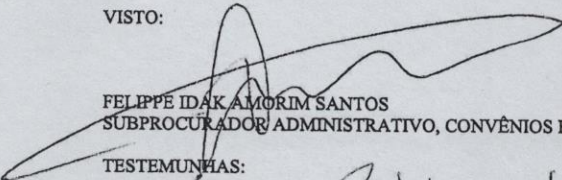
Porto Velho, RO, 06 de junho de 2022.


MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA
Reitora da Fundação Universidade Federal de Rondônia


GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
Secretária Municipal de Educação de Porto Velho – RO


ISMAR BERNARDO DE ARAÚJO
Diretor-Presidente da Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao
Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre

VISTO:


FELIPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME: *Luzana Rodrigues da Costa*
CPF nº *184.724.782-20*
RG nº *261.203 SSP/RO*

NOME: *Epifânia Barbosa da Silva*
CPF nº *30321172-72*
RG nº *354829 SSP/RO*